



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2020/02/10

ATA N.º 3/2020

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

AUSENTES - Deolinda Maria Malta Gomes em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira e António Manuel Oliveira Fernandes, faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Iluminação Pública – Instalação de Led’s – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Fase de Obra; -----

6.2 – Requalificação de Espaço Público ao Interface de Transportes – Substituição de Garantia; -----

6.3 – Interface de Transportes - Substituição de Garantia. -----

7 – AGS – Revisão de Preços. -----

8 – Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 52/2019 de 31 de Julho) - Proposta de Código de Conduta. ---

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para dizer que pretendia deixar uma palavra de agradecimento a todas as Instituições, aos produtores, aos trabalhadores municipais, pela colaboração e contributo que prestaram para o sucesso que teve a Feira do Fumeiro, uma vez que praticamente todas as pessoas consideraram como tendo corrido muito bem. -----

Informou que no decorrer da Feira do Fumeiro, o Senhor Secretário de Estado da Educação aproveitou para visitar as obras de Requalificação da Escola D. Afonso III de Vinhais que se encontram a decorrer normalmente.-----



A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, informou que partilhava da opinião do Senhor Presidente da Câmara Municipal, quanto ao sucesso da Feira do Fumeiro, no entanto, chamou à atenção para os dois restaurantes que se encontram a trabalhar no pavilhão do fumeiro, deviam confeccionar fumeiro de Vinhais, para serem uma amostra fidedigna do mesmo, já que se corre o risco de quem o for comer ali, já não o vai comercializar. -----

Continuou a dizer que tinha sido uma boa aposta ter utilizado o espaço que inicialmente estava destinado ao Centro Escolar, para estacionamento, pois caso contrário, não haveria espaço para tantas viaturas. -----

Disse ainda que, embora os espetáculos musicais tivessem corrido bem, era de opinião que, em um dos dias se devia apostar numa música estilo pimba, pois os gastos eram relativos. –

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e referindo-se aos espetáculos musicais, disse que em termos de público tinham sido um sucesso, já que se encontravam superlotados. ----
Quanto aos restaurantes, informou que os do Concelho são todos convidados a instalar-se no pavilhão, mas como se compreende não aceitam porque tem o seu espaço próprio. Anteriormente à feira são realizadas reuniões com os responsáveis dos restaurantes, onde lhes é recomendado que utilizem produtos do Concelho, no entanto vão ter isso em consideração e no próximo ano pode ser uma condição a impor. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Seguidamente a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma habitação, na povoação de Espinhoso, em nome de António Vicente Morais; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém para recolha de material elétrico, no lugar denominado de “Portela”, em Vinhais, em nome de Ricardo José Rodrigues da Silva; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma moradia, na Rua Dr.º Álvaro Leite, em Vinhais, em nome de Tiago Alexandre Morais Nunes. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia sete do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.333.305,12 €
Em dotações Não Orçamentais 537.248,91 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INSTALAÇÃO DE LED’S – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA. -----

Foi presente para aprovação, o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Iluminação Pública – Instalação de Led’s”, que vinha acompanhado de um parecer emitido pelo técnico superior de segurança no trabalho, Marco Bruno Correia Borges, cujo teor é o seguinte: -----

“Após a análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa **“ETE – Empresa de Telecomunicações e Eletricidade, Ld.ª”**, relativo à empreitada **“Iluminação Pública – Instalação de LED’S”**, a realizar em várias aldeias do Concelho de Vinhais, propõe-se o mesmo para aprovação, visto que se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro. -----



- Mais se informa que a Entidade Executante deverá organizar e disponibilizar em estaleiro o PSS após aprovação do mesmo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, referente à empreitada de “Iluminação Pública – Instalação de Led’s”. -----

6.2 – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO AO INTERFACE DE TRANSPORTES – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. -----

Foi presente um ofício emanado do adjudicatário da empreitada “Requalificação de Espaço Público ao Interface de Transportes”, do teor seguinte: -----

“Serve o presente ofício para solicitar a V. Ex.^a, a devolução do valor de 13.610,69 €(treze mil seiscientos e dez euros e sessenta e nove cêntimos), referente aos 5% retidos nos autos, de um ao dez, para garantia de boa execução da obra em epígrafe, de acordo com estipulado no Art.º 294.º do código dos contratos públicos, mediante apresentação de uma garantia bancária.” -----

Acompanhava este ofício uma garantia bancária n.º GAR/20300220, emitida pelo Banco BPI, a favor do Município de Vinhais, da importância de 13.610,69 €(treze mil seiscientos e dez euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor dos autos já pagos. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do art.º 294.º, do Código dos Contratos Públicos, a substituição das verbas retidas correspondentes a 5% do valor dos autos já pagos, por contrapartida da garantia bancária prestada. -----

6.3 – INTERFACE DE TRANSPORTES - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. -----

Foi presente um ofício emanado do adjudicatário da empreitada “Interface de Transportes”, do teor seguinte: -----



“Serve o presente ofício para solicitar a V. Ex.^a, a devolução do valor de 12.778,24 €(doze mil setecentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), referente aos 5% retidos nos autos, de um ao dez, para garantia de boa execução da obra em epígrafe, de acordo com estipulado no Art.º 294.º do código dos contratos públicos, mediante apresentação de uma garantia bancária.” -----

Acompanhava este ofício uma garantia bancária n.º GAR/20300218, emitida pelo Banco BPI, a favor do Município de Vinhais, da importância de 12.778,24 €(doze mil setecentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor dos autos já pagos. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do art.º 294.º, do Código dos Contratos Públicos, a substituição das verbas retidas correspondentes a 5% do valor dos autos já pagos, por contrapartida da garantia bancária prestada. -----

7 – AGS – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foram presentes quatro revisões de preços apresentadas pela Empresa Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa. – AGS, as quais vinham acompanhadas de pareceres emitidos pela técnica superior Carla Magalhães Rio, que a seguir se transcrevem: -----

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670114423** pela empresa **AGS**, e de acordo com a **minha informação N.º 031/2019 datada a 26/09/2019** cumpre-me informar o seguinte: ---

- a) A presente Fatura de **Acerto da Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho – Leituras e Cobranças (**Contrato n.º 17/2016**), **Requisição n.º 14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º 1751/2016**, referente ao Período de **janeiro a junho de 2019**; -----
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato n.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como



base os **Índices** de carácter definitivo, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara do referido Acerto da Revisão de Preços, no valor de **2.117,15 €(com IVA)** de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 17/2016.** -----

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670114425** pela empresa **AGS**, e de acordo com a **minha informação N.º 030/2019 datada a 26/09/2019** cumpre-me informar o seguinte: ---

- a) A presente Fatura de **Acerto da Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho – Leituras e Cobranças (**Contrato n.º 17/2016**), **Requisição n.º 14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º 1751/2016**, referente ao Período de **janeiro a junho de 2019**; -----
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato n.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter definitivo, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara da Revisão de Preços, no valor de **146,11 €(com IVA)** de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 17/2016.**”

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670114422** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de **Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho – Leituras e Cobranças (**Contrato n.º 17/2016**), **Requisição n.º 14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º 1751/2016**, referente ao Período de **julho a novembro de 2019**;
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato n.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como



base os **Índices** de carácter Provisório, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **10.223,15 €(com IVA)** de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 17/2016.** -----

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670114424** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de **Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho – Leituras e Cobranças (**Contrato n.º 17/2016**), **Requisição n.º 14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º 1751/2016**, referente ao Período de **julho de 2019 a novembro de 2019**; -----
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato n.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter Provisório, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **701,19€(com IVA)** de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 17/2016.** -----

Após análise e discussão dos assuntos em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as revisões apresentadas e autorizar o pagamento dos valores constantes dos pareceres anteriormente transcritos. -----

8 – REGIME DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS (LEI N.º 52/2019 DE 31 DE JULHO) - PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA. -----

Foi presente a proposta do Código de Conduta, previamente enviado aos Senhores Vereadores, por fotocópia, elaborado nos termos e em cumprimento da Lei n.º 52/2019, de



31 de julho, que a seguir se transcreve: -----

“A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. -----

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de ---/---/----. -----

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

Artigo 2.º

Objeto

O Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vinhais, bem como no seu relacionamento com terceiros. -----

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele previstos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º do presente Código. -----
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas. -----



Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: -----
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração; -----
 - b) Transparência;-----
 - c) Imparcialidade;-----
 - d) Probidade;-----
 - e) Integridade e honestidade;-----
 - f) Urbanidade;-----
 - g) Respeito interinstitucional; -----
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. -----
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. -----

Artigo 5.º

Deveres

- No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: -----
- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva; -----
 - b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; -----
 - c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -----

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas



estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

2. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€ -----
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.-----
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º. -----

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. -----
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo fixado no número anterior.-----
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. -----
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: -----



- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; -----
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----
5. As ofertas dirigidas ao Município de Vinhais são sempre registadas e entregues à Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito. -----
6. Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. -----

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€-----
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€ nos termos dos números anteriores, desde que: -----
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou -----
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Exceção-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município. -----

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da



imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei. -----

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses. -----
2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar: -----
 - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação; -----
 - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de _____ em _____. -----

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Vinhais. -----

Artigo 13.º

Setor empresarial local

Devem também ser adotados Códigos de Conduta pelas empresas locais. -----



Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Câmara Municipal. -----

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta do Código da Conduta, e enviá-la à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----